



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
03/2014 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa
MONTALVÃO SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, **Sr. ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **MONTALVÃO SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.094.417/0001-59**, sediada na 3ª Avenida, Bloco 890, Lote 07, Núcleo dos Bandeirantes, Brasília – Distrito Federal, representada neste ato pelo **Sr. MARCO ANDRÉ SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. **3103285412058**, expedida pelo SSP-GO e inscrito no CIC/MF sob o nº. **532.383.541-91**, doravante denominada CONTRATADA conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.023.317/2013-58**, com base no **artigo 65, inciso II, alínea “c” c/c o art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores** têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação do cronograma da obra, visando melhor atender às necessidades técnicas do objeto contratado, conforme justificativas da fiscalização e demonstrado em planilha anexa.
- b) Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de itens nas cláusulas do contrato original, conforme:

- 1.1 – Com vistas à **antecipação de pagamentos** solicitada pela **Contratada** para aquisição dos equipamentos constantes nos Contratos de Vendas e instalação nº. 121767/72, firmado entre a Contratada e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.347.840/0014-32, ora parte integrante deste Termo Aditivo, consubstanciado pelo Parecer emitido pela empresa **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA**, consultoria contratada para assessorar a Universidade Federal Fluminense na fiscalização dos contratos de obras em seus diversos Campi, o qual informa que “as parcelas iniciais do cronograma físico-financeiro da empreitada contratada no tocante a instalações mecânicas não se referem ao produto entregue na obra, mas a sua fabricação”, **assim ficam acrescidos os itens 3.6, 7.1.1 e 7.1.2 no Contrato original, como a seguir:**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

3.1 – [...]

3.6 – Havendo antecipação de pagamento nos termos dos **itens 7.1.1 e 7.1.2**, a **Contratada** deverá antecipadamente apresentar **Garantia de Adiantamento de Pagamento**, no valor total do item a ser antecipado, a despeito do pagamento integral antecipado do item, este a cargo da Fiscalização, com vigência final posterior ao término do prazo de execução dos serviços definidos pela **Cláusula Sexta do Contrato e suas prorrogações**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 – [...]

7.1.1 – Poderão ser pagos, a título de antecipação, valores constantes da Proposta Comercial apresentada pela **Contratada**, de acordo com as parcelas mensais de desembolso previstas no cronograma físico-financeiro norteador da presente contratação, num valor não superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores estabelecidos na referida planilha de orçamento, a partir da apresentação de contrato de compra e instalação de equipamentos, descrevendo as condições de pagamento e entrega, assinado pelas partes contratantes, com especificações detalhadas dos materiais e/ou equipamentos, de acordo com as especificações expressas nos projetos executivos e normas técnicas vigentes. Não serão pagos valores de materiais e/ou equipamentos cujos prazos de encomenda e entrega sejam incompatíveis com a efetiva utilização na obra;

7.1.2 – Além da documentação definida nos **itens 7.2 a 7.4 do Contrato original**, os pagamentos deverão ser aprovados pela **empresa de consultoria** contratada para assessorar a UFF na fiscalização dos contratos e obras em seus diversos Campi, e pela **Fiscalização** do Contrato, inclusive, caso necessário, mencionando as condições de armazenamento até a total instalação, partida e testes dos equipamentos.

Não serão pagos valores sem a devida cobertura por Garantia de Adiantamento de Pagamento, nos termos do **item 3.6 ora acrescido**. [...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1– Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1–A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 23 de Setembro de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLLES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Portaria nº. 40.541/2010 de 18-11-2010

MARCO ANDRÉ SILVA
MONTALVÃO SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____